



Poder Legislativo
Conceição do Coité - BA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO ao Projeto de Resolução Nº 23/2023.

Autor: Vereadora Elizane de Pinho Cana Brasil

Ementa: “Concede Título de Cidadão Coiteense ao Sra. **Silvana Oliveira Leitão Souza.**”

Relatório:

Trata-se de Parecer Jurídico com o escopo de se verificar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução 23/2023, que dispõe sobre concessão de Título de Cidadã Coiteense a Sra Silvana Oliveira Leitão Souza.”

Conclusão: parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de Resolução.

I – ADMISSIBILIDADE:

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos, atendendo plenamente os critérios observados no Art. 24 do CPL.

II – ANÁLISE SOB O PRISMA LEGAL E CONSTITUCIONAL:

Conforme se depreende da análise do projeto de resolução em referência, trata-se de concessão de honraria, totalmente regulares e prevista regimentalmente. É uma honraria instituída pela Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité/BA, especialmente em seu art. 32, XIX. Mister ressaltar que a Resolução de nº 280 aprovada por esta Casa Legislativa em 23 de abril de 2019 alterou os parágrafos 1º e 2º, do Art. 24 do Regimento Interno, bem como a Resolução 208/2010 e o Art. 24, XIV, § 1º e § 2º da Resolução 252/2016 que trata de honraria constando em seu §1º que os processos relativos à concessão de honrarias deverão obrigatoriamente estarem acompanhado da biografia do homenageado. Por fim o §2º da Resolução de nº 280 dispõe nos casos de concessão de Título de Cidadão, limita a apresentação por Vereador de 04 (quatro) projetos por legislatura aos quais serão anexados comprovante de residência ou de trabalho no município há mais de 05 (cinco) anos e a certidão negativa de antecedentes criminais, salvo para ocupantes de funções públicas. Assim sendo conclui que tal projeto está completamente de acordo com os critérios da Legislação em vigor, vez que todas as exigências foram cumpridas, conforme se verifica a juntada dos documentos no dia 20/10/2023 no SAPL.

III - CONCLUSÃO:

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa **opina** pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto ora tratado, por não vislumbrar nenhum vício constitucional e legal que obste sua normal tramitação.

É o parecer,

Salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Conceição do Coité 20 de novembro de 2023.

Bel. MACSON ALBERTO OLIVEIRA
OAB/BA 42.398
Assessor Jurídico